



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

LEI Nº 223, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1967

ISLON FRANCISCO TOLEDO, Prefeito Municipal de Cajamar;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cajamar decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

"Dispõe sobre autorização para aquisição de imóvel no Distrito de Jordanésia, destinado à instalação da Sub-Prefeitura"

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir o imóvel integral, onde funciona o Depósito de Materiais para Construção da "Sociedade Comercial "RAMPA" Limitada ou sucessores, situado no Distrito de Jordanésia, neste Município, com todas as benfeitorias, adequadas à instalação dos serviços municipais naquele Distrito, bem como da 19ª. Delegacia do Serviço Militar e Posto Médico.

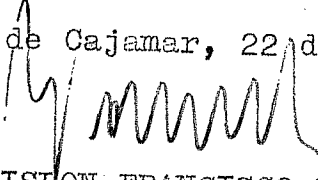
Parágrafo Único - A aquisição do imóvel a que se refere este artigo, e que passará a pertencer ao patrimônio municipal, destina-se à instalação da Sub-Prefeitura no Distrito de Jordanésia.

Artigo 2º) - Para ocorrer à despesa com a aquisição do imóvel - descrito no artigo anterior, fica aberto na Contadoria Municipal de Cajamar, crédito especial de até NCr\$ 25.000 (vinte e cinco mil cruzeiros novos), que será coberto com os recursos provenientes da alíquota do novo Imposto de Circulação de Mercadorias.


Artigo 3º) - Na hipótese de não se realizar por qualquer motivo a compra deste imóvel, fica o Executivo Municipal - autorizado a desapropriar o mesmo imóvel por meios amigáveis ou judiciais, pelo valor da avaliação.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 22 de fevereiro de 1967.


ISLON FRANCISCO TOLEDO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra.


ANTÔNIO GARRIDO
Secretário Municipal Interino